

Afastamentos por maternidade e paternidade

Março de 2025



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SERVIDORES EFETIVOS (RJU + RPPS)

SERVIDORES EFETIVOS (RJU + RPPS)

Sobre a **maternidade** das servidoras:

A Licença Gestante (LGE) é a frequência usada para conceder os 180 dias de afastamento às servidoras.

Além da LGE, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Em casos de nativivo, natimorto ou morte da criança durante a LGE, deve-se efetuar o lançamento de LNJ (8 dias) + AFR (30 dias);
- Em casos de necessidade de internação da criança e/ou da mãe por período de no mínimo 15 dias, deve-se lançar a frequência LGT (pelo tempo em que houver a internação de qualquer uma das duas partes) e, após, proceder com o lançamento de LGE (180 dias);
- Ao nascimento da criança, deve-se efetuar o lançamento de LGE (180 dias);
- Em casos de adoção, deve-se efetuar o lançamento de LAD (180 dias).

SERVIDORES EFETIVOS (RJU + RPPS)

Sobre a paternidade dos servidores:

A Licença à Paternidade (LPA) é a frequência usada para conceder os 30 dias de afastamento aos servidores.

Além da LPA, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Em casos de nativivo, e nascimento seguido de vida deve-se efetuar o lançamento de LPA (30 dias);
- Em casos de nascimento prematuro e durante a internação na UTI, deve ser feito o lançamento de LPP (pelo tempo de internação na UTI), após a alta da UTI, deve ser iniciada a LPA (30 dias)
- Em casos de morte da mãe durante o parto, ou em decorrência dele, o cônjuge ou companheiro (a) fará jus à percepção da LGE pelo período restante dos 180 dias, **subtraídos** os dias de LPA já utilizados;
- Em casos de adoção, deve-se efetuar o lançamento de APA (30 dias).

Obrigado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS • SUGEP

Subsecretária: Ana Carolina Alencastro dal Ben

Subsecretária Adjunta: Paula Caffarate

DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretora: Fernanda Santamaria de Godoy

Diretora Adjunta: Paula Lima Vanacor



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SERVIDORES EFETIVOS (RJU + RPC/RPPC)

SERVIDORES EFETIVOS (RJU + RPPC/RPC)

Sobre a **maternidade** das servidoras:

A Licença Gestante (LGE) é a frequência usada para conceder os 180 dias de afastamento às servidoras., entretanto, em virtude do regime de previdência deste caso, a LGE somente é utilizada pelos primeiros 120 dias enquanto para os outros 60 dias é utilizada a frequência Licença Gestante Caráter Assistencial (LGA).

Além da LGE e da LGA, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Em casos de nativo, natimorto ou morte da criança durante a LGE ou LGA, deve-se efetuar o lançamento de LNJ (8 dias) + AFR (30 dias);
- Em casos de necessidade de internação da criança e/ou da mãe por período de no mínimo 15 dias, deve-se lançar a frequência LGT (pelo tempo em que houver a internação de qualquer uma das duas partes) e, após, proceder com o lançamento de LGE (120 dias) + LGA (60 dias);
- Ao nascimento da criança, deve-se efetuar o lançamento de LGE (120 dias) + LGA (60 dias);
- Em casos de adoção, deve-se efetuar o lançamento de LAD (180 dias).

SERVIDORES EFETIVOS (RJU + RPPC/RPC)

Sobre a paternidade dos servidores:

A Licença à Paternidade (LPA) é a frequência usada para conceder os 30 dias de afastamento aos servidores.

Além da LPA, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Em casos de nativivo, deve-se efetuar o lançamento de LPA (30 dias);
- Em casos de nascimento prematuro e durante a internação na UTI, deve ser feito o lançamento de LPP (pelo tempo de internação na UTI), após a alta da UTI, deve ser iniciada a LPA (30 dias)
- Em casos de morte da mãe durante o parto, ou em decorrência dele, o cônjuge ou companheiro (a) fará jus à percepção da LGE ou LGA pelo período restante dos 180 dias, **subtraídos** os dias de LPA já utilizados;
- Em casos de adoção, deve-se efetuar o lançamento de APA (30 dias).

Obrigado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS • SUGEP

Subsecretária: Ana Carolina Alencastro dal Ben

Subsecretária Adjunta: Paula Caffarate

DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretora: Fernanda Santamaria de Godoy

Diretora Adjunta: Paula Lima Vanacor



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



EMPREGADOS PÚBLICOS - QUADROS ESPECIAIS (CLT + RGPS)

*O futuro
nos une.*

EMPREGADOS PÚBLICOS - QUADROS ESPECIAIS (CLT + RGPS)

Sobre a **maternidade** das empregadas:

A Licença Maternidade - INSS (LMI) é a frequência usada para conceder os 120 dias de afastamento às servidoras, acrescidos de 60 dias de Licença Gestante (LGE).

Além da LMI, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Em casos de aborto não criminoso, comprovado por laudo médico, a empregada fará jus a LTS (15 dias);
- Em havendo o nascimento da criança, seja por natimorto, nativo ou em casos de nascimento seguido de vida, deverá ser feito o lançamento de 120 dias de LMI + 60 dias de LGE;
- Em caso de nascimento da criança com necessidade de internação hospitalar da mãe e/ou da criança por pelo menos 15 dias, deverá ser feito o lançamento de LME (pelo período da internação). Posteriormente deverá ser iniciado o período de LMI (limitado a 120 dias) e, posteriormente 60 dias de LGE .

EMPREGADOS PÚBLICOS - QUADROS ESPECIAIS (CLT + RGPS)

Sobre a **maternidade** das empregadas:

A Licença Maternidade - INSS (LMI) é a frequência usada para conceder os 120 dias de afastamento às servidoras, acrescidos de 60 dias de Licença Gestante (LGE).

Além da LMI, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Caso durante o período de LMI ou LGE haja necessidade de nova internação da mãe ou da criança, desde que haja nexo causal com o parto, deverá ser suspensa a LMI ou LGE e feito novo lançamento de LME durante o período das internações.
- Em caso de adoção, deverá ser feito o lançamento de 120 dias de LDI + 60 dias de LAD.

EMPREGADOS PÚBLICOS - QUADROS ESPECIAIS (CLT + RGPS)

Sobre a **paternidade** dos empregados:

A Licença à Paternidade (LPA) é a frequência usada para conceder os 5 dias de afastamento aos empregados.

Além da LPA, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Em caso de natimorto, nativo ou nascimento seguido de vida: LPA a partir da data do nascimento por 5 dias;
- Em caso de morte da gestante durante o parto ou em decorrência dele, o benefício de 120 dias de LMI se estende ao cônjuge ou companheiro (a), se submetido ao RGPS.
- Em caso de adoção de filho: 5 dias de APA

Obrigado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS • SUGEP

Subsecretária: Ana Carolina Alencastro dal Ben

Subsecretária Adjunta: Paula Caffarate

DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretora: Fernanda Santamaria de Godoy

Diretora Adjunta: Paula Lima Vanacor



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



EMPREGADOS PÚBLICOS INDIRETA (CLT + RGPS + AC)

EMPREGADOS PÚBLICOS INDIRETA (CLT + RGPS + AC)

Sobre a **maternidade** das empregadas:

A Licença Maternidade - INSS (LMI) é a frequência usada para conceder os 120 dias de afastamento às servidoras, acrescidos de 60 dias de Licença Maternidade por Dissídio (LMD).

Além da LMI e da LMD, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Em casos de aborto não criminoso, comprovado por laudo médico, a empregada fará jus a LTS (15 dias);
- Em havendo o nascimento da criança, seja por natimorto, nativo ou em casos de nascimento seguido de vida, deverá ser feito o lançamento de 120 dias de LMI + 60 dias de LMD;
- Em caso de nascimento da criança com necessidade de internação hospitalar da mãe e/ou da criança por pelo menos 15 dias, deverá ser feito o lançamento de LME (pelo período da internação). Posteriormente deverá ser iniciado o período de LMI (limitado a 120 dias) e, posteriormente 60 dias de LMD.

EMPREGADOS PÚBLICOS INDIRETA (CLT + RGPS + AC)

Sobre a **maternidade** das empregadas:

A Licença Maternidade - INSS (LMI) é a frequência usada para conceder os 120 dias de afastamento às servidoras, acrescidos de 60 dias de Licença Maternidade por Dissídio (LMD).

Além da LMI e da LMD, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Caso durante o período de LMI ou LMD haja necessidade de nova internação da mãe ou da criança, desde que haja nexo causal com o parto, deverá ser suspensa a LMI ou LMD e feito novo lançamento de LME durante o período das internações.
- Em caso de adoção, deverá ser feito o lançamento de 120 dias de LDI + quantidade de dias de LMD do AC.

EMPREGADOS PÚBLICOS INDIRETA (CLT + RGPS + AC)

Sobre a **paternidade** dos empregados:

A Licença à Paternidade (LPA) é a frequência usada para conceder os 5 dias de afastamento aos empregados.

Além da LPA, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Em caso de natimorto, nativo ou nascimento seguido de vida: LPA a partir da data do nascimento por 5 dias;
- Em caso de morte da gestante durante o parto ou em decorrência dele, o benefício de 120 dias de LMI se estende ao cônjuge ou companheiro (a), se submetido ao RGPS.
- Em caso de adoção de filho: 5 dias de APA

Obrigado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS • SUGEP

Subsecretária: Ana Carolina Alencastro dal Ben

Subsecretária Adjunta: Paula Caffarate

DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretora: Fernanda Santamaria de Godoy

Diretora Adjunta: Paula Lima Vanacor





SERVIDORES COM VÍNCULO TEMPORÁRIO - CC, TEMPORÁRIOS (RJU + RGPS)

SERVIDORES COM VÍNCULO TEMPORÁRIO - CC, TEMPORÁRIOS (RJU + RGPS)

Sobre a **maternidade** das servidoras:

A Licença Maternidade - INSS (LMI) é a frequência usada para conceder os 120 dias de afastamento às servidoras, acrescidos de 60 dias de Licença Gestante (LGE).

Além da LMI e da LGE, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Em havendo o nascimento da criança, seja por natimorto, nativo ou em casos de nascimento seguido de vida, deverá ser feito o lançamento de 120 dias de LMI + 60 dias de LGE;
- Em caso de nascimento da criança com necessidade de internação hospitalar da mãe e/ou da criança por pelo menos 15 dias, deverá ser feito o lançamento de LME (pelo período da internação). Posteriormente deverá ser iniciado o período de LMI (limitado a 120 dias) e, posteriormente 60 dias de LGE.

SERVIDORES COM VÍNCULO TEMPORÁRIO - CC, TEMPORÁRIOS (RJU + RGPS)

Sobre a **maternidade** das servidoras:

A Licença Maternidade - INSS (LMI) é a frequência usada para conceder os 120 dias de afastamento às servidoras, acrescidos de 60 dias de Licença Gestante (LGE).

Além da LMI e da LGE, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Caso durante o período de LMI ou LGE haja necessidade de nova internação da mãe ou da criança, desde que haja nexo causal com o parto, deverá ser suspensa a LMI ou LGE e feito novo lançamento de LME durante o período das internações.
- Em caso de adoção, deverá ser feito o lançamento de 120 dias de LDI + 60 dias de LGE.

SERVIDORES COM VÍNCULO TEMPORÁRIO - CC, TEMPORÁRIOS (RJU + RGPS)

Sobre a **paternidade** dos servidores:

A Licença à Paternidade (LPA) é a frequência usada para conceder os 30 dias de afastamento aos servidores.

Além da LPA, há outras possibilidade de lançamento que dependem da situação fática de cada caso. Vejamos:

- Em casos de nativivo, ou nascimento seguido de vida deve-se efetuar o lançamento de LPA (30 dias);
- Em casos de nascimento prematuro e durante a internação na UTI, deve ser feito o lançamento de LPP (pelo tempo de internação na UTI), após a alta da UTI, deve ser iniciada a LPA (30 dias)
- Em casos de morte da mãe durante o parto, ou em decorrência dele, o cônjuge ou companheiro (a) fará jus à percepção da **LGE** pelo período restante dos 180 dias, **subtraídos** os dias de LPA já utilizados;
- Em casos de adoção, deve-se efetuar o lançamento de APA (30 dias).

Obrigado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS • SUGEP

Subsecretária: Ana Carolina Alencastro dal Ben

Subsecretária Adjunta: Paula Caffarate

DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretora: Fernanda Santamaria de Godoy

Diretora Adjunta: Paula Lima Vanacor



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

O futuro nos une.